



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.968 /

“CONCEDE AUTORIZAÇÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pelos empresários Diogo Angélica e Estéfano Valente, através de ofício de 19.03.98, referendada por diversos Vereadores através do Ofício datado de 19/03/98, referente à autorização para uso de espaço público para a realização da II Festa do Peão Boiadeiro;

CONSIDERANDO o interesse da população por eventos desta natureza;

CONSIDERANDO que a realização do evento não causará danos ao local de sua instalação e que o impedimento do trânsito daquele trecho não causará prejuízo à locomoção de veículos e/ou transeuntes;

CONSIDERANDO, a precariedade do uso solicitado, e

CONSIDERANDO, ainda, que tal ato público é de caráter discricionário do Chefe do Executivo,

DECRETA:

ART. 1º - Fica autorizado, a título precário, o uso gratuito da Av. Chafic Frayha, ao lado do Estádio Municipal “Dr. Ronaldo Junqueira”, pelos empresários Diogo Angélica e Estéfano Valente, para a realização da II Festa do Peão Boiadeiro, nos dias 02 a 05 de abril de 1998.

ART. 2º - Fica autorizado, ainda, o uso dos sanitários da arquibancada descoberta, do Estádio Municipal “Dr. Ronaldo Junqueira”, pelo público que prestigiar o evento, e o alojamento do Ginásio



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.968 /

Poliesportivo Dr. Arthur de Mendonça Chaves para abrigar a equipe de organização.

ART. 3º - A autorização objeto deste decreto é específica para o fim nele preceituado, obrigando-se os empresários a cumprir rigorosamente todas os seus dispositivos, sob pena de nulidade deste ato.

ART. 4º - Em se tratando de promoção particular, ficam os empresários promotores obrigados ao cumprimento de todos os encargos tributários e fiscais, ao pagamento das taxas devidas à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros, bem como ao recolhimento da contribuição devida ao ECAD, decorrentes da realização do evento, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade proveniente do mesmo, além das relacionadas no artigo 2º desta lei, inclusive com relação a terceiros.

ART. 5º - Obriga-se, ainda, os empresários promotores do evento a efetuar junto as cofres municipais depósito, a título de caução, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - A caução de que trata este artigo tem por finalidade a cobertura de eventuais danos causados no asfalto da Av. Chafic Frayha e nos banheiros do Estádio Municipal "Dr. Ronaldo Junqueira", em decorrência da realização do evento e, ainda, em garantia do recolhimento do ISS devido pela promoção, sendo certo que, no caso do valor apurado a esse título ser superior ao valor da caução, os empresários deverão recolher a quantia complementar.

ART. 6º - Ficam os empresários obrigados a retirar os competentes alvarás para a realização da mencionada Festa, não lhe sendo deferido nenhum privilégio neste particular.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contribuição ao ECAD, o pagamento das taxas devidas à Polícia Militar e ao Corpo de



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.968 /

Bombeiros, assim como o depósito da caução deverão ser comprovados à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos para a expedição do competente alvará.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 31 DE MARÇO DE 1998.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal


LUIZ CARLOS MARQUES

Secret. Munic. Serv. Urbanos

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 1918, de 02/04 /98.